

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 137/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com a Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0013-31, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana/BA, CEP: 44094-000, , neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **LOCATÁRIO** e, do outro lado **BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, empresa com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, n.º 330, Zona; ZL 1, lote 492, Quadra 183, Distrito Industrial, Joao Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.282.007/0001-03, representada neste ato, na forma do seu contrato social, por seus sócios, **Maria Eugênia Maia Magalhães**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 5490.279-SSP/PE, inscrito no CPF n.º 031.756.534-64, residente e domiciliada na Rua Hipólito Braga, n.º 181, Apto. 3202, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.041-310, e **José Miguel Grasa Gibanel**, espanhol, divorciado, farmacêutico, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º RNE-V201178-P, inscrito no CPF-MF sob o n.º 214.354.288-70, portador da cédula de Identidade n.º 9.596.801 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Antônio Falcão, n.º 668, Bairro Boa viagem, Apto. 803, Recife/PE, CEP 52.041-310, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de analisador automático para bioquímica modelo BA 400, para 400 testes/hora e mais 260 testes/hora com ISE (NA, K, CL), fabricante Biosystems, onde acompanha sistema para Osmose Revesse e Sistema de Purificação de água, computador, No-break, impressora e monitor, com aparelho reserva Analisador de Bioquímica A-15 em atendimento a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela LOCADORA.

Parágrafo Único – A locação incluirá assessoria científica, peças, mão de obra e deslocamento. Consumo previsto de 5.000 testes mês de bioquímica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) conforme consta na proposta da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro - A LOCADORA não poderá efetuar cobrança através de desconto de título ou cobrança bancária.

Parágrafo Segundo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A LOCADORA efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável

Parágrafo Quarto – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte

do **LOCATÁRIA** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018, firmado entre este e o Estado da Bahia.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado da Bahia, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Caso haja solicitação de equipamentos pela **LOCATÁRIA**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da **LOCATÁRIA**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados no local indicado pela **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação, a serem instalados por esta na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Eduardo Fróes da Mota, s/n, Feira de Santana/BA, somente removidos com a anuência da **LOCADORA**;
- b) A **LOCADORA** obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela **LOCATÁRIA** durante toda a execução do presente ajuste;
- c) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- e) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- f) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à **LOCADORA**, em caso de defeito de fabricação;
- g) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- i) Operar de forma independente e sem vínculo com a **LOCATÁRIA**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- j) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;
- k) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a **LOCATÁRIA** com relação aos mesmos. A **LOCADORA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;

- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- m) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
- n) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- o) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, seja a qualquer título;
- r) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- s) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequadas;
- t) Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamento, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;
- h) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) LOCATÁRIA, desde que presente seu interesse ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão, celebrado entre o INTS e o Governo da Bahia/SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, mediante simples notificação extrajudicial à LOCADORA, a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) LOCADORA, após 30 (trinta) dias, de atraso no pagamento, por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede da LOCATÁRIA, mediante comunicação escrita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a LOCADORA sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador-BA, 11 de setembro de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

RG: 6284895
CPF: 042 628 104 47

RG:
CPF:

2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão João Dias de Andrade
R do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9550

Reconheço, por por semelhança, a firma de JOSE MIGUEL GRASA GIBANEL Em testemunho da verdade.

Dou fé Recife, 17/10/2019 10:13:56. Escrevente Autorizado EMERSON FERNANDO B. DE LUCENA. Emol: R\$ 9,39, TSNR R\$ 0,80, FERR R\$ 0,25, FUNSEG 0,08, FERM 0,04

Selo: 0074906 CD110201901.00931